

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.561/22

DATA DA SESSÃO: 03/10/22 ás 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/10/22 das 09:00 ás 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 03/10/22 das 09:30 ás 10:00 horas. LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro

em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, torna público, que o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do DECRETO Nº 4.539 de 03 de janeiro de 2022, estará reunida com a Comissão de Licitação, para receber os envelopes Habilitação e Proposta que será analisada e julgada pelo regime de execução INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, em especial o art. 23, I, "b", art. 45, §1°, I e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas nos itens 9 Envelopes "Habilitação e 10 Envelope "Proposta", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada conforme item 7, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 1.4. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO COMPLETA NOS FILTROS E DECANTADOR DE ALTA TAXA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PREFEITO EGYDIO CORTE, para suprir/atender a necessidade do Município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência do ANEXO VI, qual faz parte integrante deste edital.

3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
- 3.1.3. Autenticação pelo Presidente ou por servidor integrante da equipe de apoio do município de Conchal conforme art. 32 da lei Federal n° 8.666/93 e ao art. 3° da Lei Federal n° 13.726/18.
- 3.1.4. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. DO SUPORTE LEGAL:

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição Federal (art. 37 inciso XXI);
- 4.1.2. Constituição do Estado de São Paulo:
- 4.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 4.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar n° 14 de 07/08/14;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas, capacitadas a execução do tipo de obras e serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
 - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do <u>art. 87, Inciso III da</u> Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10° da Lei Federal 9.605/98.
 - g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - h) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
 - Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

- 6.1. De acordo com o <u>art. 22 § 2° da Lei Federal n° 8.666/93</u> a Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), observada a necessária qualificação constante nos <u>arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93</u> com suas posteriores alterações, tendo escopo no ramo pertinente e compatível com o objeto licitado conforme (ANEXO I).
- 6.2. Na apresentação dos documentos supracitados lhes será expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado,
- 6.3. Caso tenha CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo município de Conchal no prazo estabelecido no item 6.2, cabendo substituir os documentos vencidos por documentos vigentes, cuja, as datas deverão estar vigentes no mínimo até a data de abertura do presente certame para efeito de atualização.
- 6.3. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral de outros municípios em substituição ao supracitado.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
 - a) Tratando-se de Representante Legal: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) Tratando-se de <u>Procurador</u>: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.

- 7.2. <u>O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.</u>
- 7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 7.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado deste item, ficará impedido declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.
- 7.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação na presente sessão, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

8. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 8.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes n° 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) juntamente com o credenciamento no <u>Setor de Protocolo</u> desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 8.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 8.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.
- 8.4. A Prefeitura Municipal de Conchal não se responsabiliza pelo Envelopes "01" e "02" encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1):

9.1. DEVERÁ CONTER:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ENVELOPE I - "HABILITAÇÃO" TOMADA DE PREÇOS № 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1.561/22 NOME COMPLETO DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA: 03/10//2022

- 9.2. <u>DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93) e (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):</u>
- 9.2.1. Cópia do **CRC (Certificado do Registro Cadastral)**, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes.
- 9.2.2. Comprovação de Caução, Seguro Garantia e ou Fiança Bancaria conforme Art. 31, III da Lei Federal n° 8.666/93, no valor correspondente a 1% do valor estimado da contratação nos moldes e critérios do art. 56, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada e Sumula n° 35 do TCE SP, a saber:
- 9.2.2.1. Via depósito ou transferência bancária, necessitando o licitante solicitar os dados bancários do Município, conforme <u>art. 22, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada</u>.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.2.2. Apólice seguro garantia, Carta de Fiança Bancária ou Títulos de Divida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das propostas, conforme art. 22, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.
- 9.2.3. Comprovação conforme Art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não sendo admitido valor inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme art. 31 § 3° da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 9.2.4. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na <u>Lei Complementar n° 123/06</u> alterada pela <u>Lei Complementar n° 147/14</u>, conforme (ANEXO II) deste edital.
- 9.2.5. Atestado de visita técnica, não obrigatório, conforme <u>Súmula nº 39 do TCE SP</u> da empresa licitante ao local da obra e serviço, devidamente preenchido e assinado pelo representante do Departamento de Obras desta municipalidade.
- 9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):
- 9.3.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma, conforme art. 30 da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.
- 9.3.2. DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL (Súmula n° 23, 24 e 25 TCE):
- 9.3.2.1. Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao <u>CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia</u>;
- 9.3.2.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de <u>capacidade técnica</u>, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância, em acordo com <u>art. 2° a Lei Federal nº 8.883/94</u>, a saber:
- a) <u>Prestação de serviço técnico especializado em conformidade ao ANEXO VI Termo de Referência, item</u> 3.1. Lote 01, **mínimo de 50% (cinquenta por cento).**
- b) <u>Fornecimento de novas crepinas injetadas em polipropileno, **mínimo 80,00 conjunto.**</u>
- b) Fornecimento de material filtrante carvão antracito, **mínimo 1,40 m³.**
- c) Fornecimento de material filtrante areia, **mínimo 0,90 m³.**
- d) Fornecimento de material filtrante pedregulho, **mínimo 1,05 m³.**
- 9.3.3. DOCUMENTAÇÃO PROFISSIONAL (<u>Súmula n° 23, 24 e 25 TCE</u>):
- 9.3.3.1. Originais ou cópias autenticadas de **Certidões de Acervo Técnico CAT's**, emitidas pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s), na área de engenharia e ou arquitetura, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:
- a) <u>Prestação de serviço técnico especializado em conformidade ao ANEXO VI Termo de Referência, item</u> 3.1. Lote 01.
- b) Fornecimento de novas crepinas injetadas em polipropileno.
- b) Fornecimento de material filtrante carvão antracito.
- c) Fornecimento de material filtrante areia.
- d) Fornecimento de material filtrante pedregulho.
- 9.3.3.2. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de obras e servicos em características semelhantes as da presente licitação.
- 9.3.4. <u>Ambos os itens 9.3.2.2 e 9.3.3.1 deverão estar DESTACADOS de forma sucinta e clara para a análise técnica.</u>
- 9.4. <u>DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI</u> FEDERAL N° 8.666/93):



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- 9.4.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados até o término do quarto mês ao término do exercício, ou seja, até 30 de abril do exercício, conforme art. 1.078 da Lei Federal n° 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- 9.4.2.1. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;
- 9.4.2.2. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arguivamento nos órgãos competentes;
- 9.4.2.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:
- 9.4.2.4. Os resultados das operações deverão satisfazer aos índices, a saber:

(ILG - Índice de Liquidez Geral) ≥ 1,00
(IL	.C - Índice de Liquidez Corrente) ≥ 1,00
	(IE - Índice de Endividamento) $\leq 0,50$

- 9.4.2.5. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:
- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais.
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.
- 9.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
- 9.5.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (ANEXO III).
- 9.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do <u>art. 117,</u> <u>parágrafo único, da Constituição Estadual,</u> observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital (ANEXO IV).
- 9.5.3. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12 (ANEXO V).
- 9.6. <u>DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E</u> MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da <u>Lei Complementar n° 123/06</u> alterada pela <u>Lei Complementar n° 147/14</u>.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 8.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 9.7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.7.5. Os documentos apresentados no credenciamento não necessariamente precisam estar dentro do envelope de número 01 Documentos para Habilitação.
- 9.7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 2):

10.1. DEVERÁ CONTER:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ENVELOPE II - "PROPOSTA" TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.561/22 NOME COMPLETO DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA: 03/10/2022

- 10.2. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax-símile e endereço eletrônico e-mail.
- 10.3. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 10.4. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial.
- 10.5. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.5.1. Planilha de Composição de Preços Unitários, devendo contemplar todos os itens previstos na Proposta, na mesma seqüência, descrevendo minuciosamente seus custos e o calculo e taxa do BDI a ser demonstrado e apresentado em formula. Cada item da Composição de Preços Unitários deverá conter a descrição do serviço, unidade, insumos, coeficientes de produtividade, preços unitários, parciais e totais: de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e o total do serviço.
- 10.5.1.1. Essa Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI deverá estar identificada, rubricada e assinada pelo engenheiro responsável técnico pela obra, indicando Registro no CREA e ou CAU, conforme Lei Federal n° 12.378/10. Para cada item da Proposta, deverá corresponder uma Planilha de Composição de Preço Unitário, devendo o valor final de cada item da Planilha de Composição de Preço Unitário ser idêntico ao preço unitário do item correspondente da Proposta.
- 10.5.1.2. A Composição de Preços Unitários é de responsabilidade da licitante, sendo que a falta de insumos na composição dos preços não poderá acarretar prejuízo à execução da obra, que deverá seguir rigorosamente o conjunto de documentos que a compõem, ou seja, Memorial Descritivo, Projetos e Proposta.
- 10.5.1.3. No caso de divergência entre Planilha de Composição de Preço Unitário e a Proposta prevalecerá o valor da Proposta.
- 10.5.2. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.
- 10.6. Apresentar juntamente com a proposta o Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra, compatível físico e financeiramente com o cronograma fornecido pelo Departamento de Obras. O Cronograma deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitida apenas diferença de centavos decorrentes de arredondamentos.
- 10.7. O critério de aceitabilidade do preço global permite afixação de preços máximos e vedada afixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos § 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 10.8. São inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.
- 10.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme <u>art. 64 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada</u>.
- 10.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 10.11. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.13. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 10.
- 10.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.
- 10.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 10.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. <u>DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:</u>



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.1. A sessão publica da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecido no preâmbulo do certame no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, dirigida pelo Presidente e Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 11.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.
- 11.1.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas licitantes deste certame.

11.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 11.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.
- 11.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão, bem como o Presidente e Comissão de Licitação.
- 11.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Presidente e a Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.

11.3. JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 11.3.1. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes credenciados, o Presidente promoverá a abertura do envelope n° 01 Documentação de Habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 11.3.2. Havendo documento com prazo de validade vencido idem item 6. e não tendo o licitante reapresentado o mesmo dentro do envelope de nº 01 Documentos de Habilitação e ou atualizado com antecedência junto ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será inabilitado.
- 11.3.3. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 9. não sendo aberto o respectivo envelope de n° 02 Proposta Comercial, que lhe será concedido o prazo para interposição de recurso em até 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e ou a empresa licitante no ato da presente sessão poderá declinar do direito de interpor recurso cabendo o direito do Presidente e a Comissão de Licitação em prosseguir com a abertura do envelope n° 02 Proposta de Preços.
- 11.3.4. A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Presidente e a Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Departamento responsável, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data para abertura do envelope n° 02 Proposta de Preços, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e ou regional.
- 11.3.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;
- 11.3.6. Encerrada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a Proposta, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência na sessão.
- 11.3.7. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da Assinatura Contratual.
- 11.3.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 11.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de abertura do envelope n° 02 Proposta de Preços.
- 11.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 11.3.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão publica, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 11.4. JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 02 PROPOSTAS DE PREÇOS:
- 11.4.1. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.
- 11.4.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do obieto licitado:
- 11.4.3. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.
- 11.4.4. A Proposta deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição
- 11.4.5. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/14.
- 11.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do <u>art. 44, §1° da Lei Complementar n° 123/06</u> alterada pela <u>Lei Complementar n° 147/14</u>.
- 11.4.7. Ocorrendo o empate mencionado no item 11.4.6., proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.7.1. A Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.4.7.2. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 10.
- 11.4.7.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item 11.4.7.1. serão convocadas as Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.4.5,. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.4.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas Individuais (MEI) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 11.4.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.4.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4.7.6. O disposto no item 11.4.5. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa Individual (MEI) Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 11.4.7.7. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 11.4.6., a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4.8. O Presidente e a Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o <u>art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93</u>.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.9. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelo Presidente e a Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário, bem como solicitar as composições dos preços ofertados que deverão ser apresentados pela ofertante em no máximo.
- 11.4.10. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Deixar de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, § 1°, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- b) Quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.
- c) Propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexegüíveis.
- 11.4.11. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 11.4.12. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pelo Presidente e a Comissão de Licitação enquanto a homologação será feita pelo Exmo Prefeito Municipal conforme item 13.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverão ser dirigidos ao Prefeito Município de Conchal através da Comissão de Licitação devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e a Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 12.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação após decorrido o prazo de interposição de recursos, a homologação e adjudicação do objeto da licitação far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório pelo Prefeito do Município de Conchal.

14. DA CAUCÃO:

- 14.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme moldes e critérios do art. 56, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 14.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - a) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchal, mediante fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.
- 14.1.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A fiança bancária deverá conter:
- 14.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos <u>artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;</u>
 - c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 14.3. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em Lei.
- 14.5. Apresentar declaração, emitida pela empresa vencedora do certame, informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (aferida ou esperada) conforme <u>Lei Federal n°</u> 12.844/13.
- 14.6. Em caso de prorrogação de prazo contratual conforme <u>art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada, a CONTRATANTE deverá apresentar nova caução em conformidade a vigência do Termo Aditivo.

15. DO CONTRATO:

- 15.1. A CONTRATADA será notificada pessoalmente, via fone e via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 15.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4. A CONTRATADA da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Prefeitura Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Prefeitura Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.
- 15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. PRECO, MEDICÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 16.1. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 16.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma de Boleto e ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
- 16.2.1. A periodicidade das medições é mensal.
- 16.2.2. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou realuste.
- 16.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.8. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 16.9. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Município de Conchal, além do efetivamente executado.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 17.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5° do artigo 28 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
- 17.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preco unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.
- 17.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES:

- 18.1. Nos termos do <u>art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicandose o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

- 19.1. Concluída cada obra e serviços, constante da planilha orçamentária, a CONTRATADA deverá comunicar o evento, por escrito, o Departamento de Obras.
- 19.2. A CONTRATADA obriga-se durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, efetuar as suas próprias expensas, reparos e substituições indicadas pelo Departamento de Obras, em conseqüência dos vícios de execução.
- 19.3. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes o Departamento de Obras, procederá ao exame para recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.4. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa licitante contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 20.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- 20.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal: e
- 20.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

21. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

- 21.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados tanto para informações e ou esclarecimento no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000 de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 16:00 exceto feriados e ponto facultativo.
- 21.2. A Divulgação do edital será publicado nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

22. IMPUGNAÇÃO:

- 22.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis , conforme art. 41, §1° da Lei de Licitação n° 8.666/93 atualizada.
- 22.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas no <u>art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93</u> as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, n° 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, dirigidas ao Sr, Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 22.3. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

22.3.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e múltima alteração (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
- c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.3.2. Pessoa Física:

- a) Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 22.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação no item 21.2. supracitado.
- 22.5. Decairá do direito de impugnar, a saber:
- 22.5.1. A empresa licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme art. 41, §2° e §3° a Lei de Licitação n° 8.666/93 atualizada.
- 22.5.2. Apontamento fora do prazo legal definido no <u>art. 41, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93</u>, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 22.5.3. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.
- 22.5.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. A <u>Prefeitura do Município de Conchal</u>, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada.
- 23.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 23.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 23.4. A existência e atuação da fiscalização da Prefeitura Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 23.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto guando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 23.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 23.13. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site http://www.conchal.sp.gov.br.
- 23.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 23.15. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epigrafo, autorizando desconto de no mínimo 1% (um por cento) do valor liquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 23.16. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I Relação de documentos para o cadastro municipal de fornecedores e prestadores de

serviços.

ANEXO II Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO III Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.

ANEXO IV Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho.

ANEXO V Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

ANEXO VI **Termo de Referência.**

ANEXO VII Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO ÚNICO TERMO DE DOAÇÃO.

23.17. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS SOMENTE SERÃO ACEITOS NA FORMA DA LEI, AS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS JUNTO AO <u>SETOR DE PROTOCOLO</u>, SITO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES, N° 364 CENTRO EM CONCHAL – SP CEP: 13835-000, E OU ENCAMINHADO POR MEIO DO E-MAIL: <u>edital@conchal.sp.gov.br</u>, AMBOS OS MEIOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS.

Conchal, 02 de setembro de 2022.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME ARTIGOS 27 A 31 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

- 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 27 e 28):
- 1.1. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (artigo 27, V);
- 1.2. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
- 1.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL (Artigo 29):

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30):

- 3.1. Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:
- 3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA da empresa e do profissional responsável.
- 3.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, <u>e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados</u> e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 3.1.3. A comprovação de aptidão referida acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, considerando-se para cada caso as limitações previstas no art. 30, §1.º, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto a entidade de classe competente, com todas as informações atualizadas, devendo o responsável técnico constar da certidão da entidade de classe competente da empresa (PESSOA JURÍDICA). A firma não registrada no Estado de São Paulo deverá



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ter certidão de Registro vistada pela entidade de classe competente no Estado de São Paulo, autorizando a participar de licitações.

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, guando for o caso.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31):

- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.2. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 4.3. A demonstração dos índices (econômicos-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.
- 4.4. A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais, a saber:

ILC = AC/PC > ou = 1,00

<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL</u> ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > ou = 1,00

INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL EG = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

- 4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadores no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual, e Municipal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E OU, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas	neste ato convocatório, que a
empresa (denominação da pes	soa jurídica), com CNPJ nº
e Inscrição Estadual nº, é	MEI, ME e ou EPP, nos termos
do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar	nº 123, de 14 de dezembro de
2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, cujos	termos DECLARO conhecer na
íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério	de desempate no procedimento
licitatório desta Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura do Município de Co	onchal.
Local e data, de 2022.	
Assinatura	
(carimbo CNPJ)	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

				inscri	ita no	CNP	J	n°
e Inscrição Estadual nº	, pc	or inte	, rmédi					
	_ portador(a)				•	•		
, DECLARA , por seu representan	te legal infra-as	sinad	o para	a cumprin	nento do	previsto r	no inc	iso
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002,	publicada no [DOU (de 18	de julho	de 2002,	e para fir	ns des	ste
certame da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLA	RA expressame	ente d	que c	umpre ple	enamente	os requi	sitos	de
habilitação exigidos do Edital em epígrafe.								
Local e data,	_ de	_ 2022	2.					
Ass	sinatura	-						
(carim	nho CNP.I)							



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

				,		inscrita	no	С	NPJ	n°
e Inscrição Estadual nº _		, por i	inter	médio	de	seu repr	esentan	te le	gal o S	3r.(a)
	portador	(a) (do	RG	n°			е	CPF	n°
, DECLARA , por seu represent	ante legal infra	a-assiı	nado	para	a cur	mpriment	o do pr	evist	to no ir	nciso
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 200	02, publicada ı	no DC)U c	le 18	de j	ulho de 2	2002, e	para	a fins c	lesta
Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Conchal	SP, DECLARA	expr	essa	ament	e qu	ie atende	às nor	mas	relativ	as à
saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, pa	arágrafo único,	da Co	onst	ituição	Est	tadual.				
Local e data,	de	2	2022							
	Assinatura									
		_								
(ca	rimbo CNPJ)	_								



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

			,	insc	rita	no	CNPJ	n°
e Inscrição Estadual nº	, po	r inte	rmédi	o de seu	repre	sentan	te legal o	o Sr.(a)
	_ portador(a)	do	RG	n° _			e CF	⊃F n°
, DECLARA , por seu representant	e legal infra-as	sinad	o para	a cumpri	mento	do pr	evisto no	incisc
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002,	publicada no D	OOU	de 18	de julho	de 2	002, e	para fins	s desta
Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Conchal Si	P, DECLARA e	xpres	same	nte que	não p	ossui	em seu	quadro
societário servidor público da ativa, ou empregado de empre	esa pública, de	socie	edade	de econ	omia r	nista, s	sendo de	inteira
responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedaçã	o, conforme art.	18, 2	(II, Lei	i Federal	12.70	8/12.		
Local e data,	_ de	202	2.					
Ass	inatura							
(carim	bo CNPJ)							



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e manutenção completa nos filtros e decantador de alta taxa da estação de tratamento de água prefeito Egydio Corte.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que e Estação de Tratamento de Água Prefeito Egydio Corte, produz água potável para aproximadamente 5.000 (cinco mil) ligações de água;
- 2.2. Considerando a necessidade de manter a qualidade de toda a água distribuída, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 e Resolução SS 65 de 12/04/2005 da Secretaria de Estado da Saúde;
- 2.3. Considerando que o Departamento Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente é responsável por toda a distribuição de água no município, e que água potável é condição essencial de vida de todo ser humano e o acesso à água está intimamente relacionado ao direito fundamental do homem, sendo esta Municipalidade responsável por este serviço, prezando por sua qualidade e continuidade, este serviço se faz necessário;
- 2.4. Considerando que a Estação de Tratamento de Água Prefeito Egydio Corte passou por varias reformas em sua estrutura no ano de 2019 pelo Termo de Acordo e Garantias Contrapartidas Loteamento "Jardim Terra Nobre", até a atual data não passou por qualquer intervenção ou melhoria, somando mais de dois (02) anos sem qualquer manutenção;
- 2.5. Considerando que a equipe de manutenção municipal não tem conhecimento técnico nem tão pouco pessoal disponível para executar serviços de médio/grande porte nas Estações de Tratamento de Água;
- 2.6. Considerando que a referida Estação de Tratamento está operando com acumulo de lodo no Decantador de Alta Taxa (colméia) pelos drenos danificados acumulando lodo e dificultando a devida operação;
- 2.7. Considerando principalmente os sinais que os filtros de areia apresentando sinais de desgastes pela elevada cor e turbidez da água filtrada, não importando o quanto a turbidez de entrada nos filtros está baixa;
- 2.8. Assim sendo, solicito a contratação urgente de uma empresa habilitada para a execução dos serviços de reforma dos drenos de lodo do decantador e reforma completa dos três (03) filtros de areia, (substituição do material filtrante, revisão e substituição dos drenos do fundo) para não somente possibilitar tranqüilidade e qualidade, da água produzida pela Estação de Tratamento de Água Prefeito Egydio Corte, mas também à quantidade de água fornecida para a população, e pela garantia o serviço deverá ser de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. SERVIÇOS:

LOTI	ITEM	LOCAL	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	01	Estações de Tratamento de Água Prefeito Egydio Corte: Drenos do Decantador de Alta Taxa	01	Serviço Técnico Especializado para Substituição do sistema de drenagem de lodo do Decantador de Alta Taxa (Coméia), Incluindo 02 linhas de tubulação de 4" com aproximadamente 4,50 metros contendo prolongamentos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(Coméia)	tubulares até os concentradores de lodo, duas (02) válvulas
, , ,	tipo borboleta 4" para descargas manual, flanges, suportes e
	conexões. Fornecimento de materiais e mão de obra
	necessárias para entrega do sistema em perfeito
	funcionamento.

Prestação dos serviços com garantia mínima de 05 anos, já incluídas todas as despesas com equipamentos, transporte, impostos, taxas e outros que por ventura possam ocorrer para a execução dos serviços.

LOTE	ITEM	LOCAL	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
02	01	Estações de Tratamento de Água Prefeito Egydio Corte: Três Filtros de Areia	03	Reforma completa das três (03) filtros de areia, incluindo retirada do material filtrante, limpeza profunda da estrutura interna dos filtros retirando quaisquer materiais ou impurezas indesejáveis, reforma de toda estrutura interna dos filros (reboco e pintura com tinta epóxi impereabilizante das paredes), fornecimento e instalação de novas crepinas, fornecimento e instalação de novo material filtrante (camada suporte, areia e carvão antracito), fornecimento de materiais e mão de obra necessária para entrega do sistema em perfeito funcionamento, com acompanhamento de pelo menos um Técnico especializado. Filtração: Vazão total de até 180m³/h; Tipo dos Filtros: rápido a gravidade; Área Filtrante por Filtro: 4,83 m² Área Filtrante Total: 14,83 m² Comprimento: 2,30 metros Largura: 2,10 metros Total de Filtros: três (03)

a) Mobilização:

<u>I-</u> <u>Unidade Vb, Quantidade 1,00</u> - Canteiro de obras, mobilização de pessoal, deslocamento diário da equipe, máquinas, peças, acessórios, ferramentas, montagens hidráulicas, eletromecânicas e fretes.

b) Filtros:

- <u>I Unidade Vb, Quantidade 1,00</u> Retirada de todo o material filtrante existente, utilizando-se equipamento automático ultrarrápido de hidro-sucção, com acompanhamento técnico especializado.
- <u>II Unidade conjunto, quantidade 160,00 -</u> Retira de todas as crepinas existentes, com acompanha- mento técnico especializado.
- <u>III Unidade Vb, Quantidade 1,00 Limpeza profunda das estruturas internas dos filtros, utilizando-se equipamento especial de hidrojateamento de alta pressão, de forma a atender os seguintes objetivos </u>
- <u>IV Unidade Vb, Quantidade 1,00</u> Retirada de toda a matéria orgânica (musgos e algas) impregnada nas paredes
- V Unidade Vb, Quantidade 1,00 Retirada de quaisquer materiais ou impurezas desagregáveis.
- <u>VI Unidade Vb, Quantidade 1,00</u> Inspeção visual detalhada do estado geral das estruturas de fundo falso. <u>VII - Unidade conjunto, Quantidade 160,00</u> - Fornecimento de novas crepinas, injetadas em polipropileno, com características hidráulicas equiva- lentes às crepinas originais.
- <u>VII Unidade conjunto, Quantidade 160,00</u> Execução de serviço técnico especializado para instalação e chumbamento das novas crepinas fornecidas, incluindo graute de 1ª linha.
- VIII Unidade m³, quantidade 2,65 Fornecimento de material filtrante Carvão antracito, T.E.N. 0,9 a 1,0mm,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

C.U. 1,7.

- <u>IX Unidade m³, quantidade 1,60</u> Fornecimento de material filtrante Areia, T.E.N 0,45 a 0,55mm.
- \underline{X} Unidade \underline{m}^3 , quantidade $\underline{2,10}$ Fornecimento de material filtrante Pedregulhos, em diversas granulometrias.
- XI Unidade Vb, Quantidade 1,00 Colocação dos materiais filtrantes fornecidos, utilizando-se equipamento automático ultrarrápido de hidro-sucção, apiloamento e nivelamento das camadas com acompanhamento técnico espe- cializado, preservando e protegendo o fundo dos filtros de impactos gerados pelo lançamento dos pedregulhos.

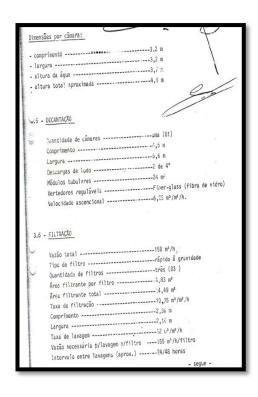
Prestação dos serviços com garantia mínima de 05 anos, já incluídas todas as despesas com equipamentos, transporte, impostos, taxas e outros que por ventura possam ocorrer para a execução dos serviços.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVICOS:

- 3.2.1. SISTEMA DE DRENAGEM DO LODO:
- 3.2.1.1. Para a substituição do sistema de drenagem de lodo do Decantador de Alta Taxa, originalmente o sistema possui duas (02) linhas de tubulação em aço carbono de 04" em forma de "T" no meio e em "L" no final do tudo com prolongadores tubulares até os concentradores de lodo, para descargas manual do lodo contem duas (02) válvulas tipo borboleta de 04" chumbadas na parede do Decantador, quaisquer alterações neste formato deverá ser comprovada tecnicamente a melhoria do novo sistema proposto pela Empresa Contratada;
- 3.2.1.2. Para a execução do serviço será obrigatório a parada total do sistema de tratamento, para que não ocorram prejuízos com o abastecimento, a Empresa Contratada deverá executar o serviço em duas etapas (duas paralisação), com duração máxima de 05 (cinco) horas com o sistema paralisado em cada etapa. Sempre agendadas e autorizadas previamente pelo Departamento de saneamento Básico.
- 3.2.1.3. Para a execução do serviço será obrigatório a parada total do sistema de tratamento, para que não ocorram prejuízos com o abastecimento, a Empresa Contratada deverá executar o serviço em duas etapas (duas paralisação), com duração máxima de 05 (cinco) horas com o sistema paralisado em cada etapa. Sempre agendadas e autorizadas previamente pelo Departamento de saneamento Básico.
- 3.2.1.4. Em todo período de execução dos serviços deverá ser acompanhadas e supervisionadas pelo engenheiro responsável da empresa CONTRATADA.
- 3.3. SISTEMA DE FILTRAÇÃO (03 FILTROS DE AREIA):
- 3.3.1. Para reforma dos filtros de areia, para que não ocorram prejuízos com o abastecimento a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 cinco dias com cada filtro parado, preferencialmente de segunda à sexta feira. Sempre agendado e autorizado previamente pelo Departamento de Saneamento Básico.
- 3.3.2. Para reforma dos filtros de areia, para que não ocorram prejuízos com o abastecimento a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 cinco dias com cada filtro, preferencialmente de segunda à sexta feira. Sempre agendado e autorizado previamente pelo Departamento de Saneamento Básico.
- 3.3.3. A CONTRATADA ficará responsável pela retirada do material existente, inspeção profunda no fundo falso e crepinas, aplicação de argamassa nas paredes e pintura epóxi impermeabilizante, fornecimento e instalação dos materiais filtrante (camada suporte, areia e carvão antracitos).
- 3.3.4. Em todo período de execução dos serviços deverá ser acompanhadas e supervisionadas pelo engenheiro responsável da empresa CONTRATADA.
- 3.4. DOS CROQUIS:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Inclue-se o fornecimento do vigamento de sustent cão da colmeias, em peroba tratada contra absorcão de ãgua por banho de creosoto, inclusive chumbadores de fixação.

5.3.2 - Trinta e dois (32) metros lineares de vertedores triangulares de 90º, de mossa fabricação, a serem instalados em toda a periferia das canaletas de coleta de ãgua decantada, totalmente executados em poliester estruturado com lã de vidro (fiber-glass), na espes sura mínima de 6 mm. Inclue-se o fornecimento dos parafusos, por cas e arruelas em aco inaxidavel AISI-304, para fixação e regula gem da altura dos vertedores. A quantidade de vertedores prevista resulta em uma velocidade de coleta de ãgua igual a 1,3 lts / seg/metro linear de vertedor, que ê inferior a máxima exigida ' por V.Sas. de 1,5 lts/seg./metro linear.

5.3.3 - Duas (02) descargas de lodo, de comando manual, com prolongamen tos tubulares até os concentradores de lodo da câmara de decantação, executadas em tubos e conexões de aco carbono com flan ges.

Inclue-se o fornecimento de duas (02) válvulas do tipo borboleta em ferro fundido, para o comando manual das descargas de lodo por alavancas, inclusive parafusos, porcas, arruelas, guarnições e demais acessórios para montagem das descargas.

5.3.4 - Uma (01) cortina defletora em madeira, a ser instalada na frente dos módulos tubulares para distribuição de água nos mesmos, exe cutado em madeira de lei tratada contra absorcão de água atrava de meneração de creosoto em banho de imersão sem pressão, inclusive acessórios de montagem.

5.4.1 - Três (03) cargas de material filtrante, sendó uma para tada filtro, totalizando o seguntê fornecimentu:

, sets virgula trão (7,3) m² de antracito com tamanho efetivo ' compresendido entre 0,8 a 1,0 mm, coeficiente de uniformidade' menor que 1,8, fornecido em sacos de 25 kg cada.



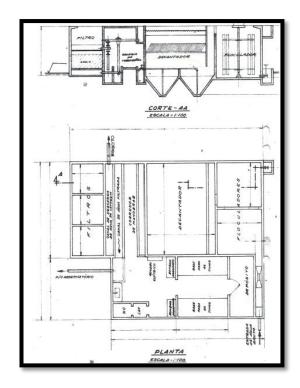
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

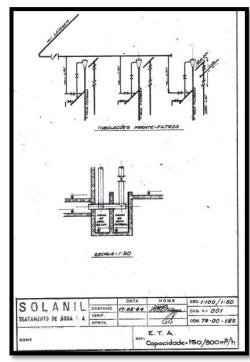
	Três virgula seis (3,6) m³ de areia lavada e classificada, com
	tamanho efetivo entre 0,5 e 0,9 mm, fornecida em sacos de 25kg
	cada.
2	
11	. Tres virgula seis (3,6) m² de podregulhe lavado e lassificado
	com tamanho efetivo entre 3,2 e 25,4 mm, fornecido em sacos de
	kg cada.
E 4 2	- Quatrocentos e oitenta (480) bocais distribuídores, de nossa fa-
3.4.6	
	tração, tetalmente executados em plástico reforçado de alto im -
	pacto, dotados de 6 furos cada bocal.
	a - Canalização frente-filtros instalada no corredor da galeria dos
5.4.3	 Canalização frente-filtros instantados carbono, flangeada, completa, filtros, executada em tubos de aço carbono, flangeada, completa,
	filtros, executada em tubos de ato carbos, com parafusos, porcas, arruelas e aneis de borracha, nos seguin-
	com paratusos, porcas, arruetas e ancis
1	tes diâmetros:
	. influentes das camaras8"
	anida da soma filtrada
	The le four de lavagem
	levelor des camaras
	. drenos3"
	4 - Vālvulas tipo borboleta, de comando manual por alavanca, constr <u>u</u>
5.4.	4 - Valvulas tipo borboleta, de Comanção em borracha sintética, cão em ferro fundido, com anêis de vedação em borracha sintética.
	cão em ferro funcido, com aneis de destinadas as manobras dos filtros, nas seguintes quantidades e
	diametros:
	. 3 de Ø 8"alimentação de âgua
	nos Tillios
	. 3 de Ø 4"efluentes das cama
	. 3 do й йгdescarga de āgua d
	. 3 de β 6"
	. 3 de p'3"drenos das câmaras
	filtrantes.
	-segue-

	Ψ,
5.4.5 -	Um (01) regulador de vazão de água de lavagem, 8 6", (100 torbo leto som atwader manual e indicador fivador de abertura.
5.4.6	Três (03) reguladores de efluentes dos filtros, de dialetro 4%, do tipo sifonados, com dispositivos automáticos para exitar o esvaziamento dos filtros, completos com acessórios para conexão com as saídas de água das câmaras filtrantes.
5.4.7 -	Três (03) indicadores de perda de carga, sendo um para cada [71] tro, atuados diretamente pelos reguladores de efluentes supra descritos, do tipo mostrador circular de ponteiro, com escala degravada em acca. Inclue-se o fornecimento da interligical ej tre os reguladores de efluentes e os instrumentos de medicão.
- DOSAGEM	QUIMICA
5.5.1 -	Cinco (05) tinas de fibro cimento amianto, destinadas ao prepa- ro e manutenção das soluções reagentes químicas a serem aplica- das na água, com as seguintes capacidades:
1	. sulfato de alumínio
5.5.2 -	Dois (02) misturadores răpidos, eletricos, marca SOLANIL, seme- hantes ao apresentado no folheto anexo 16.01, para serem insta lados inclinados lateralmente nos tanques de preparo de solução de sulfato de aluminio, cada provido de eixò, exacutado em aco inoxidável AISI-316, helice em aco inoxidável AISI-410, base de ferro fundido, parafusos de aco inoxidável AISI-410, base de ferro fundido, parafusos de aco inoxidável, protetores e mancais de aco carbónão 1010, mutur eletrico trifázico, 9,76 CV, 220/3an volts, 60 Hz. IV polos, cátegoria "B", acabamento por pintura ' especial, contra corresão das pecas de aco 1010 e pintura de aca bemento no meter a base e hase lateral para sustentação.
5.5.3	Dois (02) agitadores elétricos fixos, do tipo lentos, de nossa: fahricação, próprios para o preparo da solução de cal hidratada, semelhantes aos supra especificados no item anterior, porêm do tado de redutor de velocidade.



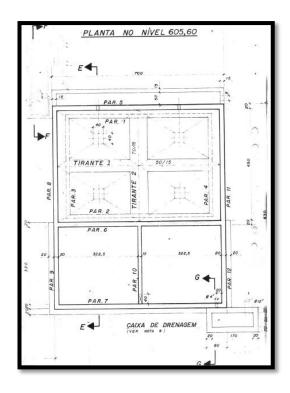
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS







DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1 Todas as ocorrências dentro ou fora da ETA, que saiam da rotina, relacionadas aos serviços prestados deverão ser informadas imediatamente ao fiscal do contrato por meio de comunicação eficaz (rádio, telefone, celular ou outro), garantindo assim a rápida presença do fiscal do Departamento de Saneamento Básico no local da ocorrência para acompanhamento das medidas de contenção ou remediação.
- 4.2 Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato:
- 4.3 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 4.4 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, do município ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.
- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo Departamento de, durante a execução dos serviços, para fins de acompanhamento da qualidade da execução;
- 4.6 Fornecer acessórios (Ferramentas) nos modelos, diâmetros e na quantidade necessária para a realização integral dos serviços;
- 4.7. Documentos ocupacionais de seus funcionários, conforme disposto NR 7;
- 4.8. Equipe técnica e operacional especializada;
- 4.9. Executar os Serviços com integral observância aos documentos, informações e as normas de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados;
- 4.10. Empregar na execução dos Serviços pessoal qualificado e devidamente uniformizado, assim como equipamentos, ferramentas e materiais de consumo adequado em número suficiente de forma a garantir os Serviços de acordo com os termos e condições aqui previstos;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.11. Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução dos Serviços refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer Serviços que, por sua culpa, venham a serem considerados inadequados pela Contratante, após verificação em conjunto com a Contratada;
- 4.12. Deverá seguir rigorosamente a Instrução Técnica de Trabalho (IT001/Seg) Padrões Mínimos de Segurança.
- 4.13. Deverá atender à legislação ambiental e normas pertinentes aos serviços a serem executados, se responsabilizando única e exclusivamente pela retirada e descarte do material até o destino final.
- 4.14. Deve apresentar os procedimentos operacionais internos e comprovação de atendimento às legislações ambientais, devido às condições ambientais sujeitas nos trabalhos a serem realizados.
- 4.15. Deverá possuir todas as máquinas, ferramentas e equipamentos que serão necessárias para a execução dos serviços no início da vigência do contrato, sob pena de multa por atraso no início dos serviços.
- 4.16. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. <u>A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada em cartório da ART Anotação de Responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.</u>
- 4.2. A CONTRATADA fornecerá e se responsabilizará por todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas
- 4.3. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. O objeto a ser entregue devera atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, tais como CREA, ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. De imediato a partir da emissão da ordem de serviços emitida pelo departamento responsável.
- 5.2. Toda e qualquer obra ou serviço objeto deste certame somente poderá ser iniciada após a autorização do Departamento de Obras desta municipalidade, mediante a emissão da Ordem de Serviço.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

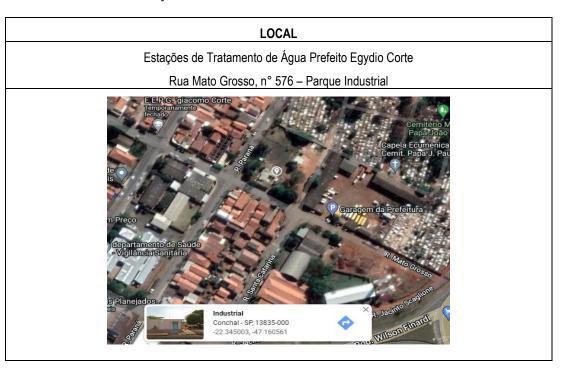
- 6.1. A periodicidade das medições será mensal.
- 6.2. Vigência contratual de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.3. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade dos materiais, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas.
- O Departamento de Saneamento Básico será representado no local do serviço, durante sua execução, por um funcionário credenciado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização dos serviços e da execução do contrato, sem que com isso exclua ou reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, seja por atos próprios ou por atitude de seus prepostos e/ou empregados.
- 6.5. A empresa deverá responsabilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos que serão necessários para a execução dos serviços. A manutenção das máquinas, equipamentos e ferramentas será de total responsabilidade da licitante vencedora, devendo substituí-los imediatamente quando na ocorrência de quaisquer defeitos ou consertos que se fizerem necessários no início da vigência do contrato, sob pena de multa por atraso no início dos serviços.
- 6.6. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de maquinas, equipamentos e mão de obra especializada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.7. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos servicos.
- 6.8. A qualidade dos serviços prestados será avaliada pela equipe técnica do Departamento de Saneamento Básico que supervisionará o serviço.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



8. GARANTIA/VALIDADE:

Prestação dos serviços terá garantia total de no mínimo de 05 anos, sendo a empresa responsável por todo fornecimento de material e mão de obra para o perfeito funcionamento do sistema.

9. VISITA:

- 9.1. O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar o local da obra, bastando apenas agendar o horário e data com o responsável pela Divisão de Tratamento de Água e Esgoto pelo telefone (19) 3866-8600.
- 9.2. O licitante devera comprovar que pertencem ao quadro de funcionários da mesma ou que tem poderes para realizar tal ato, sendo que a empresa que a fizer receberá desta Prefeitura Municipal o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA".
- 9.3. A comprovação mencionada no item 9.2. deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- 9.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 9.3.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 9.3.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 9.4. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.5. O profissional indicado pela licitante para realizar a Visita Técnica deverá identificar-se na data e horário agendados, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.6. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Divisão de Tratamento de Água e Esgoto, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita.
- 9.7. O Atestado de Vistoria deverá ser apresentado na "Habilitação", nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. Pedro Braz de Azevedo Junior – Chefe da Divisão de Tratamento e Controle de Água.

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2022, a saber:
- 11.1.1. nº 3.3.90.39.90/041220009.2.013/02.16.01. (1979) (2767) Fonte: Tesouro

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 12.1. Orçamento de referencia obtido através de levantamento mercadológico, a saber:
- 12.1.1. Para o item 01 valor total de R\$ 93.575,00 (noventa e três mil quinhentos e setenta e cinco reais)
- 12.1.2. Para o Item 02 valor total de R\$ 112.926,08 (cento e doze novecentos e vinte e seis reais e oito centavos) .

13. RESPONSÁVEL/GESTOR:

13.1. Pedro Braz de Azevedo Junior – Chefe da Divisão de Tratamento e Controle de Água.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos dias do mês de	do ano de 2022, nesta cidade	de Conchal SP, compare	ceram de um lado a		
Prefeitura do Município de	Conchal, doravante denominada	CONTRATANTE, aqui	representada pelo		
Sr. LUIZ VANDERLEI MAGN	NUSSON, Prefeito Municipal, e de d	outro a empresa			
situada na Rua	, n°, Jardim	, na cidade de	,		
Estado de, CE	EP, Fone: ()	e email:			
inscrita no CNPJ nº	e Inscrição Estadual	nº	_, representada pelo		
Sr(a)	, portador(a) do CPF nº	e RG nº _			
$denominada \ \ \textbf{CONTRATADA},$	para celebrar o presente instrume	nto em 02 (duas) vias i	guais, resultado do		
certame, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo e conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93					
atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que					
reciprocamente outorgam e aceitam:					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO COMPLETA NOS FILTROS E DECANTADOR DE ALTA TAXA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PREFEITO EGYDIO CORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação:
- IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- Il Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento contratual em R\$ 0,00 (real).
- 3.2. Os preços ofertados na Proposta Comercial da CONTRATADA deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
- 3.3.1. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS, ISSQN e demais impostos pertinente a natureza do objeto), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
- 3.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.3.3. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reaiuste.
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.7. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Município de Conchal, além do efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **5.1.** Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5º do artigo 28 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
- 5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.
- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência:
- Il multa de **10%** (**dez por cento**) do valor do presente instrumento contratual;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicandose o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- **8.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) e ou e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- **8.1.1.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar uma nova apólice complementar conforme item 14 do edital supracitado correspondente a porcentagem do acréscimo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o *Sr. Antonio Francisco Bollella – Diretor do Departamento de Obras* e o *Sr. Gilson José Guidotti – Engenheiro Civil*, desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS AO CONTRATO

- **12.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Processo licitatório na integra.
- Termo de Ciência e Notificação
- Proposta de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal

CONTRATADA Responsável pela assinatura

TESTEMUNHAS:	
1 -	2-
RAPHAEL MORENO PANINI	ALEX CORDEIRO



CONTRATADA:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: OBJETO: ADVOGADO:	n°/22. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e manutenção completa nos filtros e decantador de alta taxa da estação de tratamento de água prefeito Egydio Corte. João Carlos Godoi Ugo.
Pelo presente TEF	RMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos Cl	ENTES de que:
trâmite proce b) Poderemos Decisões, m consonância c) Além de disp ao aludido p Contas do E 1993, inician Civil; d) Qualquer alt	ma referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo essual ocorrerá pelo sistema eletrônico; ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e ediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; coníveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente rocesso, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de ado-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo teração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo peticionando no processo.
2. Damo-nos p	por NOTIFICADOS para:
b) Se for o case	namento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; o e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor que mais couber.
	Conchal/
Cargo:	GÃO/ENTIDADE: RG: ito:// cial completo:
Assinatura:	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	_RG:
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
- (-)	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

		, portador d	lo CPF nº		e
Carteira de Identidad	e nº		, residente e	domiciliado no	endereço
			, nº	no	Bairro
	, na cidade de			, representante	legal da
empresa		, c	cadastrada no C	CNPJ/CPF sob o	n°
	, nos termos	da Lei nº 1.	.697/2009 e d	o Decreto nº 3.	166/2010,
manifesto minha adesâ	io ao Programa de Doa	ção Solidária e	e AUTORIZO	a Prefeitura do l	Município
de Conchal, a reter do	valor líquido de meus	s pagamentos o	o percentual d	e%, pelo	prazo de
mês(es), a	título de doação ao refe	erido Programa	a.		
	Cida	ade,//			
	Assina	tura do Aderen	nte		
	Telefone:				



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<u>LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.</u>

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, "DOAÇÃO SOLIDÁRIA", NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa "Doação Solidária", com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de "comprometimento social".

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3° - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4° - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 5° - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

 $Art. 6^{\circ}$ - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

 $\it Art.~8^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO CHEFE DE GABINETE CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI DIRETOR JURÍDICO

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

<u>"REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ</u> OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

 $Art. \ 4^o$ - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

 $Art. 6^{\circ}$ - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

 $Art. 8^{o}$ - Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO Chefe de Gabinete CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.561/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO COMPLETA NOS FILTROS E DECANTADOR DE ALTA TAXA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PREFEITO EGYDIO CORTE.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ n°:
ENDEREÇO:
e-mail:
CIDADE: ESTADO: FONE: () FAX: ()
PESSOA PARA CONTATO:
DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.
Local:, de de 2022.
ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo email: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.